



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**DECRETO Nº 24, de 15 de março de 2024.**

**DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE  
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAMA EM  
RAZÃO DE EPIDEMIA DE DENGUE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Osmair Leal dos Reis, Prefeito Municipal de Fama, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada emergência no âmbito da saúde pública no Município de Fama em razão da epidemia de Dengue.

Parágrafo único - O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito “Aedes aegypti”, tais como a Chikungunya e a Zika.

**Art. 2º** - A emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

- a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;
- b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

§ 1º - Para o enfrentamento da emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - A Secretaria da Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fama, 15 de março de 2024.

**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**

**Declaração**

**Declaro que este decreto, foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.**